



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 975 DE 16 DE JULHO DE 2025

*"Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Povoado de Dom Silvério, e dá outras providências"*

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Na Povoado rural de Dom Silvério, denomina **Rua Sebastião de Paiva Cunha**, o logradouro público com início depois da Ponte Vilas Boas para Dom Silvério e término no início da Rua Alencar Ribeiro de Paiva e trevo de acesso a terreno particular.

**Art. 2º.** Na Povoado rural de Dom Silvério, denomina **Rua Alencar Ribeiro de Paiva**, o logradouro público que se inicia no final da Rua Sebastião de Paiva Cunha e trevo de acesso a terreno particular indo até esquina de fundos ao lado esquerdo na Igreja Católica do Povoado de Dom Silvério, zona rural.

**Art. 3º.** Na Povoado rural de Dom Silvério, denomina **Rua José Severino da Cruz**, o logradouro público com início na esquina ao lado direito de frente da Igreja Católica, indo até o início A esquina com a Praça João Lopes da Silveira, fundos da Igreja Católica onde termina, no Povoado de Dom Silvério, zona rural;

**Art. 4º.** Na Povoado rural de Dom Silvério, denomina **Praça João Lopes da Silveira**, o trecho que se inicia aos fundos da igreja católica e final da Rua Alencar Ribeiro de Paiva, assim como o trecho que se inicia com o final da Rua José Severino da Cruz, indo até o início da Rua Benvinda Maria de Jesus, esquina com Rua Francisco Bento Sobrinho.

**Art. 5º.** Na Povoado rural de Dom Silvério, denomina **Rua Francisco Bento Sobrinho**, o logradouro público que se inicia na esquina com a Rua Benvinda Maria de Jesus até estrada Rural, sem pavimentação.

**Art. 6º.** Na Povoado rural de Dom Silvério, denomina **Rua Benvinda Maria de Jesus**, o logradouro público que se inicia no entroncamento da Praça Joao Lopes da Silveira e Rua Francisco Beto, indo até a caixa d'água.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.7º.** Faz parte integrante da presente Lei com suas especificações complementares o seguinte anexo:

**I.** Planta da localização e perímetro da Povoado de Dom Silvério, zona rural, com os logradouros públicos.

**Art.8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas indicativas dos logradouros e do bairro que trata a presente lei.

**Art.9º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de julho de 2025.

**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA**